

RESOLUÇÃO Nº 098, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA para o exercício de 2024.

O Conselho Curador no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 993/2011 e o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Essa Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA

Parágrafo único. O planejamento, previsto no caput deste artigo, será realizado pelo Diretoria Executiva juntamente com a equipe de compras, licitações e contabilidade, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária.

Art. 2º Para fins do disposto nessa Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA

II - Requisitante - unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – unidade orçamentária - secretaria ou gerência, não dotada de personalidade jurídica.

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA.

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações do órgão, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;



**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027**

II - Evitar o fracionamento de despesas.

Art. 4º. Até o dia 01 de dezembro de 2023, a equipe responsável elabora os planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas: as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º. As despesas constantes do PCA do Instituto de Previdência Social deverão estar agrupadas por Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As despesas mencionadas no caput deste artigo correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento.

Art. 6º. Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito das unidades, compreendendo os elementos de despesa e respectivos códigos.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos.

II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I- Justificativa da necessidade da contratação;

II- Descrição sucinta do objeto;

III- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV- Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

VI- Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII- nome da área requisitante a identificação do responsável.

Art. 9º. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas até 01 de dezembro de 2023.

Art. 10º. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pela requisitante e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e



**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027**

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de dezembro de 2023 e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 11. Até a segunda quinzena de dezembro de 2023, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no caput.

Art. 12. O plano de contratações anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de dez dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 13. A revisão e alteração do plano de contratações anual por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, poderá ser realizado após a sua publicação até o encerramento do exercício seguinte, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município.

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13º.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação, de exclusiva responsabilidade da unidade demandante e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de todos os documentos necessário à instrução processual.

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2023-2027**

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de agosto e setembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 17. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto nessa Resolução.

Art. 18. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 07 de novembro de 2023.

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Curador
Certificação Codel - I



Suzana da Silva Souza
Vice Presidente do Conselho Curador
Certificação Codel - I



Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
Membro do Conselho Curador

Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Curador
Certificação CPA-10



Monique Renata de Andrade Dausen
Membro do Conselho Curador
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS
Dirigente Básico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E29-90CE-70AF-849C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA (CPF 465.XXX.XXX-20) em 07/11/2023 12:43:22 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN (CPF 974.XXX.XXX-49) em 07/11/2023 12:50:45 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDNA VALÉRIA DINIZ DE MOTTA (CPF 356.XXX.XXX-91) em 07/11/2023 13:02:21 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUZANA DA SILVA SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-10) em 07/11/2023 13:12:16 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA (CPF 790.XXX.XXX-00) em 07/11/2023 15:54:35 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/7E29-90CE-70AF-849C>